

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Instalação de Piso Vinculo no Setor Centro Cirúrgico da Fundação de Saúde de Maria da Fe, Mantenedora do Hospital Municipal “Ferraz e Torres”
CNPJ: 18.180.356/0001-10

1. Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de piso vinílico e instalação no Setor Centro Cirurgico da Fundacao Municipal de Saude de Maria da Fe – Localizada a Rua Joao Goncalves da Costa – n 190 – Bairro Canudos.

2. Introdução

Este documento estabelece os critérios e as exigências técnicas mínimas a serem atendidas para Contratação de empresa especializada no fornecimento de piso vinílico e instalação no Setor Centro Cirurgico da Fundacao Municipal de Saude de Maria da Fe – Localizada a Rua Joao Goncalves da Costa – n 190 – Bairro Canudos visando a melhoria do ambiente, assim promovendo maior higiene, redução de riscos de infecções, maior durabilidade, conforto, e permitir ser de fácil manutenção, assim gerando menos gastos, atendendo todas as necessidades de uma unidade de saúde, criando um ambiente propicio `a recuperação dos pacientes, a eficiência de profissionais de saúde e `a tranquilidade de visitantes.

Deverá ser realizado o serviço de instalação de piso vinílico englobando os seguintes serviços: Ajuste no piso cerâmico existente que possibilite correta aplicação nivelada do piso vinílico sobre o piso existente, deverá ser utilizado massa corrida ou massa niveladora; Reparos de buracos, relevos, partes quebradas, caso seja necessário; Utilização de cola para fixação do piso vinílico. O serviço devera ser realizado na Fundação Municipal de Saúde no endereço Rua Joao Goncalves da Costa 190 – Bairro Canudos – Cep: 37517-000 – Maria da Fe/MG.

Esta especificação não exime o fornecedor da responsabilidade sobre o correto projeto, fabricação e desempenho do serviço ofertado, sendo o fornecedor responsável também pelos componentes e/ou processos de fabricação utilizados por seus subfornecedores.



3. Justificativa:

Visa que o piso vinílico é ideal para hospitais por promover higiene, redução de riscos de infecções, durabilidade, conforto e ser de fácil manutenção. O piso vinílico atende todas as necessidades de uma unidade de saúde, criando um ambiente propício à recuperação de pacientes, a eficácia de profissionais de saúde e a tranquilidade de visitantes.

3. Natureza do Objeto:

Os materiais contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. Garantia:

A contratada deverá apresentar garantia de 24 meses para os serviços prestados, e garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação dos itens instalados.

5. Legislação Básica:

O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

Lei Federal 14.133/2001 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, nos Decretos Municipais (Registro de Preços), no que não conflitarem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A RDC 50 definiu que em áreas críticas e semicríticas, os pisos devem ter impermeabilidade menor ou igual a 4%. Além disso, indicam a utilização do piso vinílico em manta, uma vez que é um tipo mais econômico e duradouro. A área crítica é qualquer ambiente com alto risco de contaminação e infecção, como UTIs, salas de cirurgias, bancos de sangue e similares. Já a semicrítica, são lugares com risco menor, mas que ainda assim apresentam a possibilidade, como ambulatórios e enfermarias.



Para a segurança dos envolvidos, indica-se os seguintes cuidados:

- Segurança biológica;
- Assepsia;
- Fluxo de pessoas;
- Transporte de materiais;
- Transporte de pacientes em camas adaptadas.

Para essas áreas, o revestimento do piso hospital deve ser resistente para que a limpeza com uso de produtos não comprometa a sua qualidade. Além disso, o piso deve ser monolítico, ou seja, não pode possuir emendas ou juntas – dessa forma, não acumula sujeiras e torna-se mais fácil de higienizar.

Ainda de acordo com a ANVISA, há uma proibição: não se pode usar cimento para o rejunte de peça em áreas críticas sem que haja um agente antiabsorvente, por causa do acúmulo de sujeira e chance de contaminação.

A Resolução – RDC nº50, de 21 de Fevereiro de 2002, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, e considerando o princípio da descentralização político-administrativa previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19/09/1990;

considerando o art. 3º, alínea C, art. 6º, inciso VI e art. 10 previstos na Portaria nº 1.565/GM/MS, de 26 de agosto de 1994;

considerando a necessidade de atualizar as normas existentes na área de infraestrutura física em saúde;

considerando a necessidade de dotar o País de instrumento norteador das novas construções, reformas e ampliações, instalações e funcionamento de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde que atenda aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população;

considerando a necessidade das secretarias estaduais e municipais contarem com um instrumento para elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, adequado às novas tecnologias na área da saúde;

considerando o disposto nas Portarias/SAS/MS n.º 230, de 1996 e 104, de 1997;

considerando a consulta pública publicada pela Portaria SVS/MS n.º 674, de 1997;



adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo:

- a) as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país;
- b) as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;
- c) as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde.

Art. 2º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação deste Regulamento Técnico.

Art. 3º As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde são responsáveis pela aplicação e execução de ações visando o cumprimento deste Regulamento Técnico, podendo estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, procederá a revisão deste Regulamento Técnico após cinco anos de sua vigência, com o objetivo de atualizá-lo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Art. 5º A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o art. 10, incisos II e III., da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

6. Forma de Pagamento:

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

A – A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório dos serviços prestados contendo as especificações e valores;

B – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo conclusão de cada etapa do serviço.

Classificação: Pública



7. Cronograma de Atividades e entrega dos produtos a contratada:

Deverá entregar os serviços contratados em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. Os produtos a serem instalados deverão ser entregues novos e lacrados, juntamente com toda a documentação de certificação e manual de manutenção.

8. Obrigações das Licitantes:

Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

9. Deveres da Contratada:

Assinar a Ata de Registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento exposto neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou



prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em relação às especificações no edital;

Comunicar, à Fundação Municipal de Saúde, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

As notas fiscais deveram conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

10. Deveres da Contratante:

São deveres da Contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

Efetuar o pagamento no prazo previsto, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.



11. Procedimentos de fiscalização:

A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

Será designado, pela Fundação Municipal de Saúde, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/21.

12. Local de entrega/condições e prazos:

A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

Será requisitado de forma única, através da Ordem de Compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no período urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra Emitida pela solicitante;

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo Licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;

Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para uso.



Caso os itens entregues em desconformidade ou sem condição de uso, o fiscal do contrato notificará o fornecedor para que a falha seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sem onus para unidade gestora. O Objeto deverá ser realizado e concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do contrato.

13 . Considerações Finais

Este termo de referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

Possíveis indefinições, omissões, falha ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso de entrega devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

14. Publicação:

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.333/2021.

15. Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina /MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.



ANEXO "I" - QUANTITATIVO:

ITEM	QUANTIDADE	QUANTIDADE
01	320 m2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PISO VINICULO EM MANTA NA <u>COR AZUL TANZANITA</u> COM CANTO CURVO E APLICAÇÃO DE MASSA DE REGULARIZAÇÃO E ANCORAGEM E IMPERMEABILIZANTE DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO, PARA O PISO DO CENTRO CIRURGICO DA FUNCAÇÃO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Maria da Fé, 23 de abril de 2024

WILLIAM DANIEL MARQUEIS Assinado de forma digital por WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA-03220514600
PEREIRA-03220514600
Dados: 2024.04.26 15:11:46 -0300

William Daniel Marqueis Pereira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé

